

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB

PROCESSO Nº 21220.000378/2024-74

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 37529064 /2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art. único do anexo do Decreto nº 11.401 de 23 de Janeiro de 2023, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral realizada aos 16/01/2024, e cuja ata foi publicada no DOU de 25/01/2024, Seção 1, Edição 18, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001–80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado pela Resolução Consad Nº 16, de 27/04/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 16, de 27/04/2023, doravante denominada **CONAB**, e de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, n.º 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64.053-390, doravante simplesmente denominado **IFPI**, neste ato representado pelo seu Reitor, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo SEI 21220.000378/2024-74, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (10.901) e nas demais normas que regulam a espécie, sujeitando-se as partes às determinações do normativo supra e suas posteriores alterações, inclusive, no que couber, a Lei nº 13.303/2016, a Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, o Decreto nº. 11.802, de 28 de novembro de 2023, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14/03/2024, o Decreto 11.401, de 23 de janeiro de 2023 e as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e científica dos PARTÍCIPES visando apoio técnico, mediante o intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, com o objetivo de contribuir para os objetivos do programa, bem como para melhoria da eficiência e eficácia das políticas e programas operacionalizados pela Conab e apoio técnico dos PARTÍCIPES nas aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI oriunda da agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

A atuação conjunta do IFPI e da CONAB/PI visa desenvolver ações para fortalecimento da agricultura familiar, com o aperfeiçoamento da eficiência e eficácia das políticas e programas de comercialização

direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab, intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, com o objetivo de inserir os discentes na dinâmica da empresa pública e contribuir no desenvolvimento das rotinas administrativas de baixa complexidade, no processo de execução dos programas e políticas operacionalizadas pela Conab.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – COMPETE AO IFPI:

- a. Franquear aos técnicos envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que, desse fato, não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, pelos discentes cadastrados no programa de monitoria, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c. Fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades relativas às ações do projeto sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- d. buscar parcerias institucionais com vistas a atingir os objetivos descritos neste documento;
- e. emitir Ofícios, Notas Técnicas, Instruções Normativas ou outros instrumentos que visem à uniformidade das ações previstas no Acordo;
- f. Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência dos Coordenadores, indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades do Acordo, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência, bem como a supervisão e o gerenciamento, da execução dos trabalhos;
- g. solicitar dados e/ou relatórios, mesmo que parciais, sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- h. prestar informações, encaminhar dados e/ou relatórios, mesmo que parciais, sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento à CONAB;
- i. dispor de todos os dados e registros referentes à execução do Acordo;
- j. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscar alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;
- k. supervisionar a execução do projeto.

II – COMPETE À CONAB:

- a. fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades relativas às ações do Acordo, sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- b. informar ao IFPI todos os fatos que venham a dificultar ou interromper a execução das ações acordadas;
- c. Franquear aos discentes oriundos do programa de monitoria do ifpi envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que, desse fato, não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- d. prestar apoio técnico nas ações de orientação da comercialização no âmbito das Compras Institucionais da agricultura familiar durante a execução do Projeto;
- e. disponibilizar dados, informações e análises de interesse do IFPI com vistas a facilitar o processo de aquisição de gêneros alimentícios necessários ao atendimento de sua demanda, observando o

disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), no que couber;

- f. Promover a divulgação do presente Acordo junto às suas áreas de atuação;
- g. buscar parcerias institucionais com vistas a atingir os objetivos descritos nesse documento;
- h. gerenciar as ações de fortalecimento das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea (PAA/CDS).
- i. Promover reuniões periódicas entre as partes deste Acordo, para analisar os resultados dos trabalhos executados, bem como, estabelecer um canal de troca efetiva e discussão de informações e metodologias, objetivando o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas e uma crescente credibilidade dos resultados alcançados;
- j. Disponibilizar, sempre que necessário, dados e informações relacionadas as políticas e programas direcionados à agricultura familiar, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, PGPMBio, etc;
- k. Coordenar e acompanhar o cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL

Cada partícipe deverá nomear um representante para coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Acordo.

§ 1º Os partícipes poderão, a qualquer momento, substituir os responsáveis técnicos, ou indicar, a seu critério, outros profissionais necessários ao acompanhamento do presente instrumento, independentemente da celebração de termo aditivo.

§ 2º Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão mantidos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação, improrrogável, podendo ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, mediante aferição de resultados e autorização da DIREX, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, segundo as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais de direito, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, respeitado, também, em qualquer situação, o interesse institucional do IFPI, pelo disposto, inclusive, na Lei n. 11892/2008.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos Partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL E DA RELAÇÃO TRABALHISTA

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, associados, discentes ou docentes, nenhuma vinculação ou direito terão em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os admitiu a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, sejam eles trabalhistas, previdenciários, fiscais ou outros de qualquer natureza, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entidades ora assumirão o papel de “PARTE RECEPTORA” e outrora como “PARTE REVELADORA”, conforme a natureza do trabalho, e responsabilidade com a obtenção dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Conab, contudo, ambos os Partícipes são igualmente responsáveis pelo acompanhamento sistemático das obrigações assumidas neste instrumento.

Havendo pendência por qualquer um dos Partícipes, deverá ser feito comunicado por escrito a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

Os Partícipes manterão, mediante supervisão dos gestores das respectivas áreas de atuação, o controle da execução das ações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na ocorrência do descumprimento das cláusulas avençadas ou caso identificada a prática de ato incompatível com as obrigações assumidas, resultando assim em danos ao erário ou em quebra de sigilo

fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, apurando-se o *quantum* em foro próprio.

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e em conformidade com os seus respectivos códigos de conduta, comprometendo-se a apurar e a comunicar ao parceiro eventuais irregularidades éticas observadas em qualquer funcionário/empregado designado pelas partes para a execução de ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, bem como benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo garantir, ainda, que seus funcionários/empregados ajam da mesma forma. As Partes confirmam que respeitam os mecanismos e procedimentos de acordo com as leis brasileiras de combate à corrupção e ao suborno, sobretudo as Leis 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro – 8.137/90 – Crimes contra a Ordem Tributária – Lei Anticorrupção – 12.846/2016 - e toda legislação anticorrupção, e que sempre os cumprirão nos casos em que for adequado fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONAB providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra este Acordo de Cooperação Técnica o Termo de Referência (ID Sei nº 36095076), Matriz de Riscos, Plano de Trabalho e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem discordâncias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina/PI, como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica
Processo nº 21220.000378/2024-74

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
CNPJ: 26.461.699/0001-80

Endereço: SGAS Quadra 901 – Conj. “A” – Lote 69, Brasília, DF 70390-010
Nome do Responsável: Sílvio Isoppo Porto João Edegar Pretto
Cargo: Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Partícipe 2: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI
CNPJ: 10.806.496/0001-49
Endereço: Avenida Presidente Jânio Quadros, n.º 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64.053-390
Nome do Responsável: Paulo Borges da Cunha
Cargo: Reitor

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: A atuação conjunta do IFPI e da CONAB/PI visa desenvolver ações para fortalecimento da agricultura familiar, com o aperfeiçoamento da eficiência e eficácia das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab, intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, com o objetivo de inserir os discentes na dinâmica da empresa pública e contribuir no desenvolvimento das rotinas administrativas de baixa complexidade, no processo de execução dos programas e políticas operacionalizadas pela Conab.
Processo: 21220.000378/2024-74
Vigência: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação.

3. JUSTIFICATIVA

A Conab, no escopo de sua missão institucional, exerce um contínuo trabalho para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, visando o seu fortalecimento, bem como redução do êxodo rural e consequente geração de capital no setor agropecuário, ao promover o desenvolvimento rural com a geração de renda e emprego. Esse fortalecimento também promove a inserção de alimentos de qualidade no mercado interno, solidificando as estratégias de segurança alimentar do país. Dentre essas está a execução, pela Conab, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea e Compras Institucionais.
--

A proposição de Acordo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí visa desenvolver ações para o fortalecimento da agricultura familiar, com o aperfeiçoamento da eficiência e eficácia das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab, intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, com o objetivo de inserir os discentes na dinâmica da empresa pública e contribuir no desenvolvimento das rotinas administrativas de baixa complexidade, no processo de execução dos programas e políticas operacionalizadas pela Conab.

4. ABRANGÊNCIA

Os trabalhos a serem desenvolvidos deste Plano de Trabalho serão desenvolvidos no âmbito do estado do Piauí.

5. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e científica dos PARTÍCIPES visando apoio técnico, mediante o intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, com o objetivo de contribuir para os objetivos do programa, bem como para melhoria da eficiência e eficácia das políticas e programas operacionalizados pela Conab e apoio técnico dos PARTÍCIPES nas aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI oriunda da agricultura familiar.

Objetivos específicos:

- promover integração de recursos técnicos e humanos;
- contribuir para o processo contínuo de qualificação da geração e difusão de informações agropecuárias no estado do Piauí;
- promover o aperfeiçoamento da eficiência e eficácia das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab;
- intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI;
- desenvolver ações para fortalecimento da agricultura familiar;
- apoio técnico visando ampliar as aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI oriunda da agricultura familiar.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- a) aperfeiçoamento da eficiência e eficácia das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab;
- b) intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI;
- c) ampliação das aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI oriunda da agricultura familiar.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

São obrigações da Conab:

fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades relativas às ações do Acordo, sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;

informar ao IFPI todos os fatos que venham a dificultar ou interromper a execução das ações acordadas;

Franquear aos discentes oriundos do programa de monitoria do ifpi envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que, desse fato, não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

prestar apoio técnico nas ações de orientação da comercialização no âmbito das Compras Institucionais da agricultura familiar durante a execução do Projeto;

disponibilizar dados, informações e análises de interesse do IFPI com vistas a facilitar o processo de aquisição de gêneros alimentícios necessários ao atendimento de sua demanda, observando o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), no que couber;

Promover a divulgação do presente Acordo junto às suas áreas de atuação;

buscar parcerias institucionais com vistas a atingir os objetivos descritos nesse documento;

gerenciar as ações de fortalecimento das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea (PAA/CDS).

Promover reuniões periódicas entre as partes deste Acordo, para analisar os resultados dos trabalhos executados, bem como, estabelecer um canal de troca efetiva e discussão de informações e metodologias, objetivando o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas e uma crescente credibilidade dos resultados alcançados;

Disponibilizar, sempre que necessário, dados e informações relacionadas as políticas e programas direcionados à agricultura familiar, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, PGPMBio, etc;

Coordenar e acompanhar o cumprimento do Acordo.

São obrigações do IFPI:

Franquear aos técnicos envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que, desse fato, não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, pelos discentes cadastrados no programa de monitoria, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

Fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades relativas às ações do projeto sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;

buscar parcerias institucionais com vistas a atingir os objetivos descritos neste documento;

emitir Ofícios, Notas Técnicas, Instruções Normativas ou outros instrumentos que visem à uniformidade das ações previstas no Acordo;

Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência dos Coordenadores, indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades do Acordo, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência, bem como a supervisão e o gerenciamento, da execução dos trabalhos;

solicitar dados e/ou relatórios, mesmo que parciais, sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;

prestar informações, encaminhar dados e/ou relatórios, mesmo que parciais, sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento à CONAB;

dispor de todos os dados e registros referentes à execução do Acordo;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscar alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;

supervisionar a execução do projeto.

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo IFPI com terceiros, ainda que vinculados à execução do Acordo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da IFPI de seus empregados, prepostos, subordinados, discentes ou docentes.

8. DA COORDENAÇÃO

Partícipe 1:

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Coordenador:

THIAGO PIRES DE LIMA MIRANDA

Cargo/Função:

Analista/Gerente

Telefone:

(86) 31945423

E-mail:

thiago.miranda@conab.gov.br

9. PLANO DE AÇÃO

Eixos/Etapas	Ações/Fases	Responsáveis	Início	Fim
1. Nivelamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica.	Reunião entre o corpo técnico da Conab e da IFPI, que estarão envolvidos no mapeamento, para detalhar: a) O Acordo de Cooperação Técnica; b) A metodologia empregada pela Companhia; c) O nivelamento dos procedimentos internos para aprovação do Acordo; d) Previsão de início das atividades.	Conab, IFPI	04/2024	08/2024
2. Mapeamento.	a) Planejamento e aprovação do Acordo de cooperação técnica	Conab	08/2024	08/2024
3. Implementação do Acordo.	a) Início das atividades do Acordo; b) Compartilhamento de informações; c) Cronograma de execução do PAA/CDS da Conab; d) Agendamento de reunião para nivelamento dos procedimentos; e) Planejamento de demais ações.	Conab, IFPI	09/2024	09/2024

4. Validação e avaliação do mapeamento.	a) Agendamento de reunião para avaliação da execução do Acordo; b) Partilhamento de informações; c) Planejamento de Ações para 2024;	Conab, IFPI	12/2024	12/2024
5. Atualização do mapeamento.	a) Agendamento de reuniões periódicas para acompanhamento do Acordo; b) Compartilhamento de informações; c) Avaliar o andamento da execução dos projetos do PAA/CDS em execução pela Coonab; d) Atualização anual das informações dos ofertantes da Agricultura familiar no estado; e) Implementação do resultado da análise da avaliação do Acordo.	Conab, IFPI	12/2024	09/2028
6. Aprimoramento das atividades.	a) Agendamento de reunião para avaliação da execução do Acordo; b) Avaliação de aprimoramento do Acordo; c) Planejamento para renovação do Acordo, caso se evidencie a vontade dos partícipes.	Conab e IFPI	09/2028	09/2029

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, privilegiadas ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo de Cooperação Técnica, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, bem como as condições de exploração e comercialização terão suas propriedades definidas em Termos Aditivos a serem celebrados.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica não prevê desembolso direto de recursos. No entanto, as eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

12. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

SÍLVIO ISOPPO PORTO

Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai)

Diretor-Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Diretor-Presidente

PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ:

Paulo Borges da Cunha

Reitor

TESTEMUNHAS

DANILO ROCHA BRITO VIANA

THIAGO PIRES DE LIMA MIRANDA

Superintendência Regional do Piauí

Superintendência Regional do Piauí

Superintendente

Gerente de Operações e Suporte Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 02/09/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 03/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Borges da Cunha, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PIRES DE LIMA MIRANDA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 04/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 04/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37529064**

e o código CRC **4D8941BA**.